



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo: 20174013/SEMAS-PMP  
Ref. DISPENSA nº 002/2017 – CPL/SEMAS/PMP  
CONTRATO nº 0027/2017 – CPL/SEMAS/PMP

## CONTRATO Nº 0027/2017 – SEMAS/PMP

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE PRAINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E A EMPRESA TEREZINHA CUNHA ALVES 52936597234, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.860.854/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.1430-00, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Assist. Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, a Sra. **LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 773.433.362-15 e RG sob o nº 4057871, Secretária Municipal de Assist. Social, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado a Empresa **TEREZINHA CUNHA ALVES 52936597234**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 23.183.475/0001-66, estabelecido na Rua Magalhães Barata, 00, Bairro: Da Paz, CEP. 68.130-000, Prainha/PA, apenas denominada (o) de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017-CPL/SEMAS/PMP**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA**, conforme especificações e condições da **Dispensa de Licitação nº 002/2017 - SEMAS/PMP**, e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de **RS 10.000,00** (dez mil reais).  
Referente aos Itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<u>Urna Infantil</u> ( Envernizada, sectavada com alças, forrada com TNT, no tamanho de 0,50cm.	2	RS 400,00	RS 800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



02	<b>Urna Infantil</b> ( Envernizada, sectavada com alças, forrada com TNT, no tamanho de 0,60 à 1,00m).	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
03	<b>Urna adulto</b> ( Envernizada, sectavada com alças comum, forrada com TNT e visor no tamanho de 1,40 à 1,90cm).	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 10.000,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

**3.1** - A CONTRATADA obriga - se a entregar os materiais de acordo com a solicitação emitida pela secretaria municipal de saúde de Prainha;

**3.2** - A CONTRATANTE obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

**4.1** - Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

**4.1.1** - Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**4.1.2** - No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

**5.1** - As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Prainha, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**05** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA  
**05.01** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PRAINHA  
**08.122.0002.2.046.0000** – Manutenção da Secretaria de Assist. Social  
**3.3.90.30.00** – Material de Consumo



## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

**6.1** - O presente instrumento contratual, vigorará a partir de sua assinatura até 30 de abril de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE REAJUSTE:

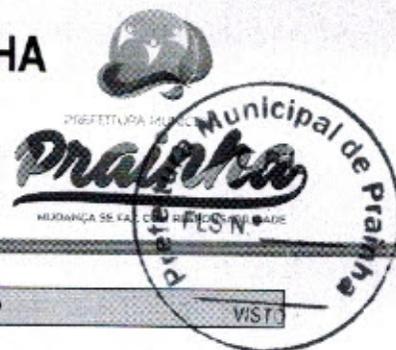
**7.1** - Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem equilíbrio econômico financeiro do Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



## CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1 - O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo menor preço por item, tudo em conformidade com artigo 24, Incisos IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

10.1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

11.1 - A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1 - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.1.1 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.1.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento será ratificado e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Prainha e na imprensa oficial, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para que produza seus efeitos legais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

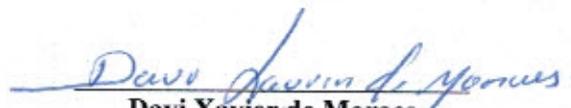
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

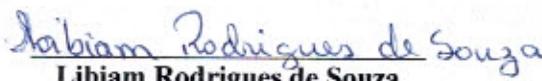


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

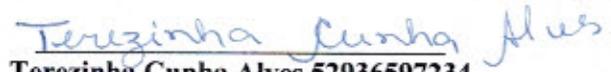
15.1 - Os contratantes elegem o foro da Cidade de Prainha, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Prainha/PA, 14 de março de 2017.

  
**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito Municipal de Prainha  
**CONTRATANTE**

  
**Libiam Rodrigues de Souza**  
Sec. Mun. de Assist. Social  
**CONTRATANTE**



  
**Terezinha Cunha Alves 52936597234**  
CNPJ/MF nº 23.183.475/0001-66  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_
2. CPF \_\_\_\_\_
3. NOME: \_\_\_\_\_
4. CPF \_\_\_\_\_